



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 1.979, DE 9 DE JANEIRO DE 2017.

Altera dispositivos constantes na Lei Municipais n.º 1.801/2014, reestrutura Cargos e Tabelas do Quadro de Servidores Públicos Municipais Efetivos, em conformidade com o art. 282 da Lei Municipal n.º 1.752/2013, e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n.º 1.801, de 11 de junho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e reclassificar novas categorias funcionais e alterar o número de vagas no *Quadro Geral de Cargos de Provimento Efetivo e Contratado em Caráter Permanente* do Município de Nova Xavantina, de acordo com os Quadros abaixo discriminados:

Quadro – I

Ord.	Categorias Funcionais	Tabela	Classe	Nível	Vagas	Situação
01	Agente Administrativo	XIV	A	1 a 12	30	Em extinção
02	Agente de Higienização Hospitalar	XIV	A	1 a 12	04	
03	Agente de Promoção Social	XIV	B	1 a 12	03	Extinto
04	Agente de Vigilância	XIV	A	1 a 12	20	Em extinção
05	Agente Comunitário de Saúde	Piso salarial Nacional				
06	Agente de Combate a Endemias	Piso Salarial Nacional				
07	Agente Sanitário	XIV	B	1 a 12	01	Em extinção
08	Assistente Administrativo	XIV	B	1 a 12	23	
09	Atendente	XIV	A	1 a 12	49	
10	Auditor Público Interno	XIV	I	1 a 12	01	
11	Auxiliar de Enfermagem	XIV	B	1 a 12	21	Em



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

						extinção
12	Auxiliar Escritório	XIV	A	1 a 12	02	Em Extinção
13	Auxiliar Serviços Gerais	XIV	A	1 a 12	93	
14	Bioquímico/Farmacêutico	XIV	G	1 a 12	03	
15	Contador	XIV	I	1 a 12	01	
16	Eletricista	XIV	D	1 a 12	03	
17	Enfermeiro	XIV	G	1 a 12	08	
18	Engenheiro Civil	XIV	G	1 a 12	01	
19	Fiscal de Obras e Engenharia	XIV	C	1 a 12	01	
20	Fiscal de Tributos	XIV	E	1 a 12	03	
21	Fiscal Sanitário	XIV	C	1 a 12	05	
22	Fiscal de Serviços Públicos	XIV	E	1 a 12	06	
23	Gari	XIV	A	1 a 12	30	
24	Maqueiro	XIV	C	1 a 12	04	
25	Mecânico	XIV	F	1 a 12	02	Em extinção
26	Médico Traumato-Ortopedista	XIV	G	1 a 12	02	
27	Motorista	XIV	B	1 a 12	17	
28	Motorista de veículo de emergência	XIV	B	1 a 12	01	
29	Odontólogo	XIV	G	1 a 12	05	
30	Operador Maquinas Pesadas	XIV	C	1 a 12	10	
31	Pedreiro	XIV	B	1 a 12	05	Em extinção
32	Procurador	XIV	I	1 a 12	01	
33	Técnico em Contabilidade	XIV	F	1 a 12	01	Em extinção
34	Técnico de Informática	XIV	G	1 a 12	01	Extinto
35	Técnico de Segurança do Trabalho	XIV	D	1 a 12	01	



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

Art. 2º Extingue o cargo de Agente de Promoção Social e reenquadra os cargos de Auditor Público Interno e Fiscal de Serviços Públicos para a classe I e E da Tabela XIV, respectivamente, conforme descritos no art. 1º desta Lei.

Art. 3º A partir de janeiro de 2018, os cargos de Biólogo e Fonoaudiólogo integrarão ao Quadro de que trata o art. 1º desta Lei, sendo reenquadrados para a classe G e F da Tabela XIV, respectivamente.

Art. 4º A partir de janeiro de 2019, o cargo de Fisioterapeuta integrará ao Quadro de que trata o art. 1º desta Lei, sendo reenquadrado na classe F da Tabela XIV.

Art. 5º A partir de janeiro de 2020, os cargos de Fiscal Sanitário e Fiscal de Obras serão reenquadrados para a classe E da Tabela XIV.

Art. 6º É condição para a efetivação dos reenquadramentos de que trata os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei, a disponibilidade financeira, a realização de estudo de impacto financeiros, respeitando os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e o teto remuneratório previsto no artigo 37, XI CF.

Art. 7º Integra a presente lei o estudo de impacto financeiro nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 8º Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer as adequações e complementação através de Decreto Municipal.

Art. 9º Continuam em vigor os demais dispositivos inalterados constantes na Lei Municipal n.º 1.801/2014.

Art. 10 Exclui-se da aplicabilidade desta Lei, as tabelas que não constam do *caput* do art. 1º e os profissionais da educação básica.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 9 de janeiro de 2017.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal